

DRHA.FX.PV.HDUZ013#2641

Assembleia da República
DRHA-Expediente
Nº Único 480327



À
Comissão de Trabalho da Assembleia da
República
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 480327
Entrada/Saída nº 162 data 21/11/13

VREF.

NREF.

DATA
Lisboa, Nov.2013

ASSUNTO: Apreciação da Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 178/XII- (Aprova o Orçamento de Estado para 2014) – apresentada pelo PSD CDS-PP no âmbito do processo de especialidade

e
Apreciação do Projecto de Lei n.º 402/XII (BE) – Cria o Estatuto do Trabalhador Estudante

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve a Apreciações da CGTP acima referenciadas, e que enviamos em anexo.

Com os nossos cumprimentos

A Direcção

Joaquim Rodrigues Gonçalves



Sede:
Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.ª Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 26 45
Delegação:
Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.ª, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 68
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

2 DE NOVEMBRO DE 2013

5

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 148 /XII (2.ª)

Projecto de lei n.º _____ /XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato das Profissões de Telecomunicações e Comunicações
Autónoma

Morada ou Sede:

Av.ª V. Bencina, n.º 53 - 15.ª Esq.

Local Lisboa

Código Postal 1700 Lisboa

Endereço Electrónico _____

Contributo:

As Apreciações da COTP-IV em anexo.

Data 25/11/2013

Assinatura

João Pedro Rodrigues Gonçalves

(*) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 402/XII (2.ª) – CRIA O ESTATUTO DO TRABALHADOR ESTUDANTE (BE)

A CGTP manifesta genericamente o seu acordo ao Projecto de Lei n.º 402/XII (2.ª). Dele salientamos, em 1.º lugar, a recriação do Estatuto do Trabalhador – Estudante, com a reunificação dos direitos dos trabalhadores-estudantes, nos âmbitos da empresa e do estabelecimento de ensino, actualmente dispersos por diplomas distintos.

Parece-nos igualmente importante a generalidade das propostas, que visam uma maior efectivação dos direitos dos trabalhadores-estudantes nos âmbitos referidos. Entendemos, porém, que não será a atribuição de subsídios às empresas ou, pelo menos, a atribuição exclusiva dos subsídios previstos, que determinará a manutenção dos contratos de trabalho dos trabalhadores-estudantes, especialmente tratando-se de trabalhadores precários, ou a requalificação dos trabalhadores nas empresas, à medida que adquirem novas qualificações académicas ou profissionais.

A par de uma maior e melhor formação/qualificação, factos que reputamos da maior importância, é imprescindível que a economia evolua, por forma a permitir a criação de mais e melhor emprego. Só assim se poderão alcançar os objectivos pretendidos.

Finalmente, alertamos para o risco que advirá de se remeter a matéria contra-ordenacional para o Código do Trabalho (artigo 15.º, n.º 1 do Projecto), quando neste mesmo Projecto (art.º 17.º, n.º 1) se propõe a revogação dos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, donde constam as contra-ordenações aplicáveis à violação dos direitos dos trabalhadores-estudantes.

São estas as nossas considerações.

Lisboa, 20 de Novembro de 2013



**APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ADITAMENTO À PROPOSTA DE LEI N.º
178/XII (3.º) – (APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014) –
APRESENTADA PELO PSD E CDS-PP NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
ESPECIALIDADE**

Apesar do repúdio generalizado dos trabalhadores à aplicação do regime de pagamento em duodécimos dos subsídios de Natal e de férias relativos ao ano de 2013, traduzido na entrega aos empregadores de inúmeras manifestações escritas de afastamento do regime criado pela Lei n.º 11/2013, os grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP insistem em mantê-los em vigor, propondo a extensão da sua vigência ao ano de 2014.

A CGTP discorda profundamente da extensão da vigência da referida lei, entendendo que esta, de acordo com o nela disposto, deverá caducar em 31 de Dezembro de 2013.

Na verdade, a CGTP entende, como, aliás, o já referiu anteriormente, que a pretensão de proceder ao pagamento de duodécimos dos subsídios de férias e de Natal, não passa de uma tentativa desesperada do Governo e dos partidos que o constituem, de, a pretexto de uma “preocupação” com o bem-estar financeiro dos trabalhadores e das empresas, os fazer esquecer, ainda que momentaneamente, dos efeitos catastróficos da carga fiscal infame a que tem vindo a sujeitar o povo português, e a que se propõe continuar no próximo ano.

A CGTP considera que o Governo, ao continuar a sua política de “ser forte com os fracos e fraco com os fortes”, ao pretender estipular, uma vez mais, a prevalência dos regimes jurídicos que faz aprovar sobre as cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de contratos de trabalho, viola uma vez mais o direito de contratação colectiva, consagrado no artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa e a Convenção n.º 98 da OIT, sobre o Direito de Organização e de Negociação Colectiva.

A CGTP discorda ainda do expediente utilizado pelo Grupo Parlamentar do PSD e do CDS-PP para, no âmbito de uma discussão/aprovação da Lei do Orçamento do Estado, proceder à extensão da vigência da Lei n.º 11/2013, cujo âmbito se confina às relações laborais das empresas e dos trabalhadores, no âmbito do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009.

Nestes termos, consideramos que o Orçamento do Estado não constitui instrumento jurídico adequado para veicular a extensão de vigência da lei pretendida, pelo que a presente proposta não deverá ser objecto de discussão e de votação no âmbito da discussão do Orçamento.

Lisboa, 20 de Novembro de 2013